

Três Palmeiras, 16 de abril de 2025.

Ver. João Adélcio Flores Rigo

Presidente da Câmara de Vereadores.

Mensagem nº. 43/2025

Senhor Presidente, para os efeitos legais, submeto à deliberação desta Câmara Municipal, **em regime de urgência**, a seguinte matéria em Projeto de Lei:

Ementa: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COMPLEMENTAR O VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE, NOS TERMOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 2.297, DE 15 DE JANEIRO DE 2025, PARA ADEQUÁ-LO AO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO ESTABELECIDO PARA O ANO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo **autorizar o pagamento da diferença remuneratória aos profissionais do magistério contratados temporariamente através do Processo Seletivo nº 001/2025**, cujos vencimentos iniciais foram fixados no valor de R\$ 2.057,40 (dois mil e cinquenta e sete reais e quarenta centavos), em conformidade com a **Lei Municipal nº 2.297, de 15 de janeiro de 2025**.

Sucedendo que, no mês de janeiro de 2025, o Ministério da Educação divulgou a atualização do **piso salarial profissional nacional do magistério da educação básica**, fixando-o em **R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos)**, para jornada de 40 horas semanais, nos termos da **Lei Federal nº 11.738/2008**.

Embora os contratos temporários estejam devidamente autorizados em Lei Municipal, a remuneração atual encontra-se **abaixo do piso nacional vigente**, o que **exige a imediata adequação remuneratória** em respeito aos princípios constitucionais da **isonomia, legalidade e valorização do magistério público**, além do cumprimento da legislação federal.

Importante destacar que, dentro das premissas que têm orientado a presente Administração Municipal, antes da apresentação deste Projeto, foi elaborado **estudo técnico pela Secretaria Municipal da Fazenda**, o qual demonstrou a **viabilidade orçamentária e financeira** da medida, inclusive com observância dos **limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)**.

Dada a natureza alimentar da verba em questão, bem como a urgência de corrigir distorção remuneratória que atinge diretamente os professores já em exercício, é imprescindível que o presente Projeto de Lei tramite em regime de urgência. A manutenção da remuneração abaixo do piso nacional poderá configurar afronta a direitos fundamentais e comprometer a continuidade da prestação do serviço público educacional, além de expor o Município a passivos judiciais. **Certamente esta é uma circunstância que será impedida pela ágil atuação desta Egrégia Câmara.**

Assim, a presente proposição visa dar **segurança jurídica à concessão da diferença salarial**, assegurando tratamento justo e constitucional aos professores contratados, bem como resguardando a Administração de eventuais responsabilidades futuras.

Diante do exposto, **solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência**, para que os valores devidos possam ser pagos retroativamente e de forma regular, garantindo a efetividade do piso nacional do magistério no Município de Três Palmeiras.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
16 de abril de 2025.

Silvânio Antônio Dias
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 43/2025 DE 16 DE ABRIL DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COMPLEMENTAR O VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE, NOS TERMOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 2.297, DE 15 DE JANEIRO DE 2025, PARA ADEQUÁ-LO AO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO ESTABELECIDO PARA O ANO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Silvânio Antônio Dias, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, no uso de suas atribuições legais, conforme, disposto no artigo 53, inciso III, da Lei Orgânica do Município faz saber que enviou para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, **em regime de urgência**, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar o vencimento dos profissionais do magistério contratados por tempo determinado, nos termos do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, com fundamento na Lei Municipal nº 2.297, de 15 de janeiro de 2025, de forma a assegurar o pagamento do valor correspondente ao piso salarial nacional do magistério da educação básica pública, estabelecido em R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), para jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º A complementação prevista no art. 1º será proporcional à carga horária contratada, quando inferior a 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e/ou, sendo necessário, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 4º As disposições da presente Lei ficam incluídas no PPA e LDO vigente para o exercício 2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, Três Palmeiras, 16 de abril de 2025.

Silvânio Antônio Dias
Prefeito Municipal